RESOLUÇÃO Nº. 006/2015

Súmula: Altera a Resolução nº. 004/1998, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE NA LETRA "D", DO INCISO IX, DO ARTIGO 11, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º.** Fica acrescido ao Artigo 52, da Resolução nº. 004/98, o Parágrafo Único, que passará a ter a seguinte redação:
 - "Parágrafo Único. Poderá toda e qualquer Comissão, Permanente e/ou Temporária, em qualquer procedimento que tramita nesta Casa, quando da apreciação de requerimento de oitiva de testemunhas e/ou terceiros, diligenciar a fim de tomar conhecimento se aquele que foi arrolado tem conhecimento dos fatos dos quais serão indagados".
- Art. 2°. Fica acrescido ao Artigo 67, da Resolução n°. 004/98, o Inciso VIII, que passará a ter a seguinte redação:
 - "VIII exercer o mandato de forma zelosa, buscando verificar, de forma contínua, toda e qualquer demanda que se faça pendente nesta Casa, não podendo exceder 48 (quarenta e oito) horas sem que haja qualquer diligência, sob pena de praticar infração funcional".
 - "§ 1°. Em caso de não comparecimento o Vereador assume o ônus de sua ausência e inércia, não podendo se eximir de suas responsabilidades pelos atos e procedimentos em andamento na Casa Legislativa".
 - "§ 2°. A presente disposição possui a mesma validade para Vereadores eventualmente afastados do exercício da Vereança".
- Art. 4°. Fica alterado o § 1°, do Artigo 85, da Resolução n°. 004/98, que passará a ter a seguinte redação:

Estado do Paraná

- "§ 1°. As sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nelas não se tratará de matéria estranha a que motivou a sua convocação".
- **Art. 5°.** Fica alterado o § 2°, do Artigo 85, da Resolução n°. 004/98, que passará a ter a seguinte redação:
 - "§ 2º. A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara ou por quem este indicar, visando maior celeridade e eficácia, através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como fac-símile, carta com aviso de recebimento (AR) entregue no endereço residencial ou comercial do Vereador, telefone fixo ou móvel, correio eletrônico, toda e qualquer rede social, de forma escrita e/ou verbal. Em última hipótese, será realizada através de publicação em Órgão Oficial ou Edital fixado no lugar de costume. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que serão comunicados apenas os ausentes.
 - a) No caso de negativa no recebimento da Convocação, o servidor responsável pelo ato certificará o corrido, e será considerado válido".
- **Art. 6°.** Fica alterado o Artigo 91, da Resolução n°. 004/98, que passará a ter a seguinte redação:
 - "Art. 91. No Plenário, durante as sessões, somente serão admitidas as presenças dos Vereadores e pessoas autorizadas pelo Presidente da Casa, em lugares previamente determinados".
- **Art. 7°.** Fica alterado o § 2°, do Artigo 97, da Resolução n°. 004/98, que passará a ter a seguinte redação:
 - "§ 2°. Esgotada a leitura do resumo da matéria e não vencido o período do Expediente, o Presidente deixará a palavra livre por 05 (cinco) minutos e por uma vez a cada Vereador, para que o mesmo, querendo, encaminhe e justifique qualquer proposição ou discorra sobre assunto de interesse público".
- **Art. 8°.** Fica alterado o § 2°, do Artigo 105, da Resolução n°. 004/98, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º. No período das Explicações Pessoais, o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, por uma única vez, para abordar ou discorrer sobre assunto de sua livre escolha, ou de interesse da coletividade ou ainda, para encaminhar e justificar proposições".

Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

-ADILSON GONÇALVES DA SILVA-

Presidente